



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Lei Complementar n.º 099/2002

De, 20 de maio de 2002.

**Dispõe sobre plano de carreira e classificação de cargos e empregos, salários, quadro de pessoas, evolução e progressão funcional do Magistério Público Municipal, revoga as Lei 048/98, de 12 de dezembro de 1998, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério público Municipal.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I- Rede municipal de ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
- II- Magistério Público Municipal que é formado pelo conjunto de profissionais da educação titulares do cargo de professor, do ensino público municipal;
- III- Professor é o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;
- IV- Funções de magistério são as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, sendo incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – Telef. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

**CAPÍTULO II**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Dos Princípios Básicos**

**Art. 3º** - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I- a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II- a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III- a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

**Seção II**  
**Da Estrutura da Carreira**  
**Subseção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 4º** - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em cinco (05) classes;

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargo genericamente semelhante em que se estrutura a Carreira.

§ 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e médio e a educação infantil.

§ 4º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público.

§ 5º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 6º - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, se atendidos os seguintes requisitos:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

I- formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II- experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

**Subseção II**  
**Das Classes e dos Níveis**

**Art. 5º** - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designados pelos algarismos romanos de I a V;

§ 1º - Os cargos de professor serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial a final.

§ 2º - O número de cargos de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

**Art 6º** - Os níveis, referente à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

Nível 01:

Formação em nível médio, na modalidade normal (MAGISTÉRIO);

Nível 02:

Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 03:

Formação em nível de pós-graduação (Especialização), em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

Nível 04:

Formação em nível de pós-graduação (Mestrado), em cursos na área de educação.

Nível 05:

Formação em nível de pós-graduação (Doutorado), em cursos na área de educação.

I - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

II - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

**Seção III**  
**Da Promoção**

**Art. 7º** - Promoção é a passagem do titular de cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – Telef. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

§ 1º - A promoção, decorrerá de avaliação que considera o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do professor,

§ 2º - A promoção, observada o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, incluindo o mínimo de um ano de docência.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com, os critérios definidos no regulamento de promoções

§ 5º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.

§ 6º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os parágrafos 1º e 2º e tomando -se:

- I- A média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 1 (um);
- II- A pontuação da qualificação, com peso 2 (dois);
- III- A avaliação de conhecimento, com peso 3 (tres);
- IV- O tempo de exercício em docência, com peso 4 (quatro).

§ 7º - As promoções serão realizadas anualmente, na forma de regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

**Seção IV**  
**Da Qualificação Profissional**

**Art. 8º** - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observando os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

**Art. 9º** - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para: Frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e ou especialização em instituições credenciadas.

**Art. 10** - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observando o disposto no art 8º.

**Parágrafo único** - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

**Seção V**  
**Da Jornada de Trabalho**

**Art. 11** - A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – (40) Quarenta horas semanais.

a) - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui (25) vinte e cinco horas de aula, (5) cinco horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a (5) cinco horas de aula para colaboração com a administração da escola, em reuniões pedagógicas e a articulação com a comunidade e (5) cinco horas de aula para o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

**Parágrafo único** - Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

**Art. 12** - Ao professor em regime de (40) quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

**Parágrafo único** - O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar (40) quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

**Art 13** - A convocação para a prestação de serviço em regime de (40) quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

**Parágrafo único** - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo do que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I- A pedido do interessado;
- II- Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III- Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV- Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

**Seção VI**  
**Da Remuneração**  
**Subseção I**  
**Do Vencimento**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – Telef. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

**Art. 14** - A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

**Parágrafo único** - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

**Art. 15** - Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens;

I - Gratificações:

- a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento.

II - Adicionais:

- a) por tempo de serviços;
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º - As gratificações não são cumulativas.

**Art. 16** - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até 5 (cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

**Parágrafo único** - A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente, por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

**Art. 17** - O adicional por tempo de serviço, será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico da carreira ou do vencimento do profissional do magistério, por (5) cinco anos de efetivo exercício, observado o limite de vinte e cinco por cento.

**Art. 18** - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira.

**Subseção III**

**Da Remuneração pela convocação em regime suplementar**

**Art. 19** - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

**Art. 20** - O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

- I- Quando em função docente, de (45) quarenta e cinco dias;
- II- Nas demais funções, de (30) trinta dias.

**Parágrafo único** - As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias em recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

**Seção VIII**  
**Da cedência ou cessão**

**Art. 21** - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo Máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

- I- Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
- II- Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

**Seção IX**  
**Da Comissão de Gestão do plano de Carreira**

**Art. 22** - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

**Parágrafo único** - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretario Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – Telef. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

**CAPITULO III**

**Seção II**

**Das Disposições finais**

**Art. 23** - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira, conforme Anexos I e II.

**Parágrafo único** - É fixado em R\$ 200,00 (Duzentos Reais) o valor do menor vencimento básico da carreira, e será modificado toda vez que o salário mínimo nacional apresentar novo valor.

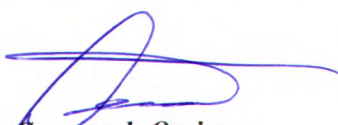
**Art. 24** - As vagas para o quadro funcional em exercício efetivo dar-se-á através de concurso público, respeitado a criação dos cargos através de Lei, sendo nesta implantação deste Plano para o Magistério, conforme Anexo III.

**Art. 25** - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado preferencialmente aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.

**Art. 26** - Ficam criados conforme Anexo IV os cargos comissionados, na área de educação.

**Art. 27** - Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, 20 de maio de 2002.**

  
**Luiz Gonzaga de Queiroz**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

**ANEXO I**

| <b>VENCIMENTOS DE PROFESSORES POLIVALENTES PAD-IV</b> |        |         |          |           |          |         |
|-------------------------------------------------------|--------|---------|----------|-----------|----------|---------|
| <b>40 HORAS</b>                                       |        |         |          |           |          |         |
| Escolaridade                                          | Padrão | Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV | Nível V |
| Magistério                                            | B      | 221,52  | 232,60   | 244,23    | 256,44   | 269,26  |
| Licenciatura Curta                                    | C      | 290,86  | 305,40   | 320,67    | 336,71   | 353,54  |
| Licenciatura Plena                                    | D      | 360,00  | 378,00   | 396,90    | 416,75   | 437,58  |
| Especialização                                        | E      | 443,04  | 465,32   | 488,58    | 513,01   | 538,66  |
| Mestrado                                              | F      | 540,21  | 567,22   | 595,58    | 625,36   | 656,63  |
| Doutorado                                             | G      | 664,99  | 698,24   | 733,15    | 769,81   | 808,30  |

| <b>VENCIMENTOS DE PROFESSORES POLIVALENTES PAD-IV</b> |        |         |          |           |          |         |
|-------------------------------------------------------|--------|---------|----------|-----------|----------|---------|
| <b>20 HORAS</b>                                       |        |         |          |           |          |         |
| Escolaridade                                          | Padrão | Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV | Nível V |
| Magistério                                            | B      | 110,76  | 116,30   | 122,11    | 128,22   | 134,63  |
| Licenciatura Curta                                    | C      | 145,43  | 152,70   | 160,34    | 168,35   | 176,77  |
| Licenciatura Plena                                    | D      | 180,00  | 189,00   | 198,45    | 208,37   | 218,79  |
| Especialização                                        | E      | 221,58  | 232,66   | 244,29    | 256,50   | 269,33  |
| Mestrado                                              | F      | 270,10  | 283,60   | 297,79    | 312,67   | 328,31  |
| Doutorado                                             | G      | 332,50  | 349,13   | 366,58    | 384,91   | 404,16  |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

**ANEXO II**

| <b>VENCIMENTOS DE PROFESSORES AUTORIZADOS DE DISCIPLINA PAD-V</b> |        |         |          |           |          |         |
|-------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------|-----------|----------|---------|
| <b>40 HORAS</b>                                                   |        |         |          |           |          |         |
| Formação                                                          | Padrão | Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV | Nível V |
| Licenciatura Curta                                                | C      | 290,86  | 305,40   | 320,67    | 336,71   | 353,54  |
| Licenciatura Plena                                                | D      | 360,00  | 378,00   | 396,90    | 416,75   | 437,58  |
| Especialização                                                    | E      | 443,04  | 465,19   | 488,45    | 512,87   | 538,52  |
| Mestrado                                                          | F      | 540,21  | 567,22   | 595,58    | 625,36   | 656,63  |
| Doutorado                                                         | G      | 664,99  | 698,24   | 733,15    | 769,81   | 808,30  |

| <b>VENCIMENTOS DE PROFESSORES AUTORIZADOS DE DISCIPLINA PAD-V</b> |        |         |          |           |          |         |
|-------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------|-----------|----------|---------|
| <b>20 HORAS</b>                                                   |        |         |          |           |          |         |
| Formação                                                          | Padrão | Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV | Nível V |
| Licenciatura Curta                                                | C      | 145,43  | 152,70   | 160,34    | 168,35   | 176,77  |
| Licenciatura Plena                                                | D      | 180,00  | 189,00   | 198,45    | 208,37   | 218,79  |
| Especialização                                                    | E      | 221,52  | 232,60   | 244,23    | 256,44   | 269,26  |
| Mestrado                                                          | F      | 270,10  | 283,60   | 297,79    | 312,67   | 328,31  |
| Doutorado                                                         | G      | 332,50  | 349,13   | 366,58    | 384,91   | 404,16  |





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

**ANEXO III**

| <b>CARGOS POR GRUPO</b>                                     | <b>QUANTIDADE</b> |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>GRUPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE ENSINO NÍVEL MÉDIO</b> |                   |
| - Prof. de Ensino Fundamental PAD - IV - 40 Horas           | 46                |
| - Prof. de Ensino Fundamental PAD - IV - 20 Horas           | 02                |
| <b>GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</b>                      |                   |
| - Professor Licenciatura PAD - V - 40 Horas                 | 05                |
| - Professor Licenciatura PAD - V - 20 Horas                 | 05                |
| <b>TOTAL</b>                                                | <b>58</b>         |

| <b>DETALHAMENTO DO QUADRO DE PROFESSORES PAD - V</b>    | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------------------------------------------------|-------------------|
| - Professor Licenciatura PAD - V - Português/Literatura | 03                |
| - Professor Licenciatura PAD - V - Matemática           | 03                |
| - Professor Licenciatura PAD - V - História             | 01                |
| - Professor Licenciatura PAD - V - Inglês               | 02                |
| - Professor Licenciatura PAD - V - Geografia            | 01                |
| <b>TOTAL</b>                                            | <b>10</b>         |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

**ANEXO IV**

| CÓDIGO | CARGO<br>COMISSIONADO     | VAGAS | VENC. R\$ | Gratific. até<br>200 alunos | Gratific. até<br>500 alunos | Gratific.<br>acima de 500<br>alunos |
|--------|---------------------------|-------|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
|        | Diretor Municipal         | 01    | 363,55    | 10%                         | 15%                         | 20%                                 |
|        | Coordenador<br>Pedagógico | 01    | 299,66    | 10%                         | 15%                         | 20%                                 |
|        | Diretora Escolar          | 02    | 363,55    | 10%                         | 15%                         | 20%                                 |
|        | Sec. Mun.<br>Educação     | 01    | 530,00    | 10%                         | 15%                         | 20%                                 |
|        | Supervisor Escolar        | 01    | 299,66    | 10%                         | 15%                         | 20%                                 |
|        | Coordenador da<br>Merenda | 01    | 299,66    | 10%                         | 15%                         | 20%                                 |